



**LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.**

Altera a Lei Municipal nº 354, de 10 de Dezembro de 2007, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE MUQUI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 354, de 10 de Dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 1º-B O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata a presente Lei Complementar será constituído por 5 (cinco) membros titulares, com direito a voto, e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:*

*I – Secretaria Municipal Administração e Finanças;*

*II – Representante do quadro funcional da Câmara Municipal;*

*III – Representante das Agro-indústrias;*

*IV – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Muqui – ACIM e;*

*V – Representante de Entidades Financeiras.*

*§ 1º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido pelo Presidente, eleito por votação dos seus pares.*

*§ 2º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a realizar-se preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, aí incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.*

*§ 3º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.*

*§ 4º A Secretaria Executiva mencionada no parágrafo anterior será exercida por um dos membros do conselho indicado pela Presidência do Comitê Gestor.*

*§ 5º O Município com recursos próprios e/ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas e de sua Secretaria Executiva.*

*Art. 1º-C Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou entidades a que pertençam e nomeados por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.*

*§ 1º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 02 (dois anos), permitida recondução.*

*nan*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



§ 2º Os representantes das Secretarias Municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas Pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

§ 4º As decisões e deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art. 1º-D Com o objetivo de orientar os empreendedores e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no município de Muqui será instituída a Sala do Empreendedor, com todas as instituições envolvidas funcionando preferencialmente no mesmo espaço físico, disponibilizando para os MEI – Micro Empreendedor Individual, ME – Micro Empresa e EPP – Empresa de Pequeno Porte e outras modalidades de sociedades, os seguintes serviços:

I – Disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;

II – Emitir Alvará Provisório e Digital;

III – Orientar para a abertura de empresas;

IV – Orientar para a regularização de empresas;

V – Divulgar Informações de compras governamentais;

VI – Informar sobre linhas de crédito de instituições financeiras.

§ 1º Na hipótese de indeferimento o interessado será informado sobre os fundamentos e será oferecida orientação para adequação à exigência legal.

§ 2º Para a consecução dos seus objetivos na implantação do órgão facilitador, a Administração Municipal de Muqui, firmará parceria com outras instituições, para oferecer orientação sobre a abertura, o funcionamento e o encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo, cooperativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

Art. 1º-E O órgão facilitador será gerido pelo Comitê Gestor e terá como missão o fomento do desenvolvimento do município de Muqui, através do fortalecimento do Micro Empreendedor Individual, microempresas, e empresas de pequeno porte, sediadas no município, por meio de um programa integrado e efetivo do poder público para diminuição dos trâmites burocráticos no atendimento ao munícipe empreendedor e aos micro e pequenos empresários.

Art. 2º Para as hipóteses não contempladas nesta Lei serão aplicadas subsidiariamente as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, exceto naquilo em que for incompatível. (NR)

## **CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

*hcl*



**Seção I**

**Do Microempreendedor Individual – MEI ou Pequeno Empresário**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se Pequeno Empresário ou Microempreendedor Individual - MEI a que se refere o Art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e § 1º do art. 18-A da Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008, o empresário individual que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional que se enquadre no disposto no art. 18-A e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista do art. 18-C, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. (NR)

Parágrafo único. Consideram-se atividades que podem ser enquadradas como Microempreendedor Individual – MEI, entre outras, independentemente de transcrição em Lei, as constantes no Anexo I.

Art. 3º-A A empresa contratante de serviços executados por intermédio do MEI mantém, em relação a esta contratação, a obrigatoriedade de recolhimento da contribuição a que se refere o inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e o cumprimento das obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo exclusivamente em relação ao MEI que for contratado para prestar serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos.

Art. 4º O pequeno empresário ou MEI deverá possuir inscrição municipal, na qual deverá acrescentar ao seu nome a expressão "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", conforme o caso, sendo facultativa a inclusão de apelidos e o tipo ou ramo do negócio ou atividade econômica explorada. (NR)

Art. 26. O Microempreendedor Individual, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte terão os seguintes benefícios fiscais: (NR)

I – Redução de 100% (cem por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Fiscalização para Localização, Instalação e Funcionamento, alvará, vistoria e taxa de expediente, quando da sua constituição e nos primeiros 12 (doze) meses de instalação e 50% (cinquenta por cento) no segundo ano de funcionamento, se efetuar o pagamento dentro do prazo de vencimento; (NR)

II – Redução de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU nos primeiros 12 (doze) meses de exercício incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido utilizado pelo Microempreendedor Individual, microempresa e empresa de pequeno porte;

III – Redução da base de cálculo do ISS, no percentual de 50% para as empresas, nos primeiros 12 (doze) meses de funcionamento, independente da receita bruta auferida. (NR)

Parágrafo único – Os benefícios previstos nesta Lei aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Subseção V**

**Da Capacitação e Gratificação**

*11/01*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 44. É obrigatória a capacitação dos membros das Comissões Permanentes de Licitação da Administração Municipal para aplicação do que dispõe esta Lei. (NR)

Art. 89. Fica instituído o "Dia Municipal da Microempresa e empresa de pequeno porte e do Desenvolvimento", que será comemorado em 10 de Junho. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Muqui-ES, 18 de Janeiro de 2010.

*Nicolau Esperidião Neto*  
Nicolau Esperidião Neto  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 18 de Janeiro de 2010  
Prefeito: Nicolau Neto

*[Assinatura]*  
Secretaria Municipal de Administração



**LEI MUNICIPAL Nº 418, DE 18 DE JANEIRO DE 2010.**

ANEXO I  
(Art. 3º, Parágrafo único)

ATIVIDADES QUE PODEM SER ENQUADRADAS COMO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, ENTRE OUTRAS:

AÇOUGUEIRO  
ADESTRADOR DE ANIMAIS  
ALFAIATE  
ALFAIATE QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE  
ALINHADOR DE PNEUS  
AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA (FACAS, CANIVETES, TESOURAS, ALICATES ETC)  
ANIMADOR DE FESTAS  
ARTESÃO EM BORRACHA  
ARTESÃO EM CERÂMICA  
ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS  
ARTESÃO EM COURO  
ARTESÃO EM GESSO  
ARTESÃO EM MADEIRA  
ARTESÃO EM MÁRMORE  
ARTESÃO EM MATERIAIS DIVERSOS  
ARTESÃO EM METAIS  
ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS  
ARTESÃO EM PAPEL  
ARTESÃO EM PLÁSTICO  
ARTESÃO EM TECIDO  
ARTESÃO EM VIDRO  
ASTRÓLOGO  
AZULEJISTA

BABY SITER  
BALANCEADOR DE PNEUS  
BANHISTA DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS  
BAR (DONO DE)  
BARBEIRO  
BARQUEIRO  
BARRAQUEIRO  
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)  
BOMBEIRO HIDRÁULICO  
BONELEIRO (FABRICANTE DE -BONÉS)  
BORDADEIRA SOB ENCOMENDA  
BORDADEIRA SOB ENCOMENDA -E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO  
BORRACHEIRO  
BORRACHEIRO QUE REVENDE -ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE

CABELEIREIRO  
CABELEIREIRO QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE  
CALAFETADOR  
CAMINHONEIRO  
CAPOTEIRO  
CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA

*NEA*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA -E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO  
CARREGADOR DE MALAS  
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)  
CARROCEIRO  
CARTAZEIRO  
CATADOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (PAPEL, LATA ETC.)  
CHAPELEIRO  
CHAVEIRO  
CHURRASQUEIRO AMBULANTE  
CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO  
COBRADOR (DE DÍVIDAS)  
COLCHOEIRO  
COLOCADOR DE PIERCING  
COLOCADOR DE REVESTIMENTOS  
CONFECCIONADOR DE CARIMBOS  
CONFECCIONADOR DE FRALDAS -DESCARTÁVEIS  
CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS  
CONFEITEIRO  
CONSERTADOR DE ELETRODOMÉSTICOS  
COSTUREIRA  
COSTUREIRA QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE  
CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL  
COZINHEIRA  
CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS  
CRIADOR DE PEIXES  
CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA  
CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO  
CURTIDOR DE COUROS

DEDETIZADOR  
DEPILADORA  
DIGITADOR  
DOCEIRA

ELETRICISTA  
ENCANADOR  
ENGRAXATE  
ESTETICISTA  
ESTETICISTA DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS  
ESTOFADOR

FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA  
FABRICANTE DE VELAS ARTESANAIS  
FERREIRO/FORJADOR  
FERRAMENTEIRO  
FILMADOR  
FOTOCOPIADOR  
FOTÓGRAFO  
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)  
FUNILEIRO / LANTERNEIRO

GALVANIZADOR  
GESSEIRO

*Net*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



GUINCHEIRO (REBOQUE DE -VEÍCULOS)

INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS  
INSTRUTOR DE MÚSICA  
INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL  
INSTRUTOR DE IDIOMAS  
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA

JARDINEIRO  
JORNALISTAS

LAPIDADOR  
LAVADEIRA DE ROUPAS  
LAVADOR DE CARRO  
LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ

MÁGICO  
MANICURE  
MAQUIADOR  
MARCENEIRO SOB ENCOMENDA  
MARCENEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO  
MARMITEIRO  
MECÂNICO DE VEÍCULOS  
MERCEEIRO  
MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)  
MOTOBOY  
MOTOTAXISTA  
MOVELEIRO

OLEIRO  
OURIVES SOB ENCOMENDA  
OURIVES SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

PADEIRO  
PANELEIRO (REPARADOR DE PANEIS)  
PASSADEIRA  
PEDICURE  
PEDREIRO  
PESCADOR  
PEIXEIRO  
PINTOR  
PIPOQUEIRO  
PIROTÉCNICO  
PIZZAIOLO EM DOMICÍLIO  
POCEIRO (CISTERNEIRO, CACIMBEIRO)  
PROFESSOR PARTICULAR  
PROMOTOR DE EVENTOS

QUITANDEIRO

REDEIRO  
RELOJOEIRO  
REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS

167



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



RENDEIRA  
RESTAURADOR DE LIVROS  
RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE

SALGADEIRA  
SAPATEIRO SOB ENCOMENDA  
SAPATEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO  
SELEIRO  
SERIGRAFISTA  
SERRALHEIRO  
SINTEQUEIRO  
SOLDADOR / BRASADOR  
SORVETEIRO AMBULANTE  
SORVETEIRO EM ESTABELECIMENTO FIXO

TAPECEIRO  
TATUADOR  
TAXISTA  
TECELÃO  
TELHADOR  
TORNEIRO MECÂNICO  
TOSADOR DE ANIMAIS -DOMÉSTICOS  
TOSQUIADOR  
TRANSPORTADOR DE ESCOLARES  
TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA  
TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO

VASSOUREIRO  
VENDEDOR DE LATICÍNIOS  
VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
VENDEDOR DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS  
VENDEDOR DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA  
VENDEIRO (SECOS E MOLHADOS)  
VERDUREIRO  
VIDRACEIRO  
VINAGREIRO

162